



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**ANEXO I - CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE PARKLET**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, com sede na Avenida Brasil, 339, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nívio Boelter Braz, brasileiro, portador do CPF nº 331.309.220-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, com base no Decreto Municipal nº xxxx/2026, de xxx de xxxxxxxx de 2026, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato de permissão de uso a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada PARKLET, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº xxxx/2026 e conforme descrição constante do Memorial Descritivo de Projeto Executivo, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato de permissão de uso deverá ser executado exclusivamente pelo PERMISSIONÁRIO conforme o disposto no Memorial Descrito de Projeto Executivo e no local autorizado de implantação do PARKLET.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PARKLET e os elementos neles instalados serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A instalação, manutenção e remoção do PARKLET será de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO e obedecerá aos requisitos técnicos previstos no citado Decreto e no Memorial Descritivo de Projeto Executivo aprovado pelo MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CLÁUSULA QUINTA: A instalação do PARKLET deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e não poderá ocupar espaço superior ao que foi autorizado pelo MUNICÍPIO conforme o Memorial Descritivo do Projeto Executivo, que obrigatoriamente deverá atender aos limites de 2,00 m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, observada o limite da testada do imóvel do PERMISSIONÁRIO e, elementos verticais até altura máxima de 2,20 (dois e vinte) metros.

Parágrafo Primeiro: O PERMISSIONÁRIO não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparado por ele em razão da instalação do PARKLET.

Parágrafo Segundo: O PARKLET deverá ter piso nivelado com o cordão da calçada, possibilitando o acesso universal.

Parágrafo Terceiro: O PARKLET deverá ter proteção em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

Parágrafo Quarto: O PARKLET deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos.

Parágrafo Quinto: As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO a instalação e retirada do PARKLET e todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PARKLET não poderá ser instalado a menos de 15,00 m (quinze metros) de esquinas, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

CLÁUSULA OITAVA: A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público do PARKLET terá prazo máximo de 05 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, mediante solicitação do PERMISSIONÁRIO e a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA: Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do PARKLET serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do MUNICÍPIO, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o PERMISSIONÁRIO será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 7 (sete) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de descumprimento do presente termo, o PERMISSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão e retirada imediata do PARKLET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão do presente instrumento poderá ser determinada por ato da Administração Municipal, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no presente contrato ou quaisquer outras razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O abandono, a desistência ou o descumprimento do presente contrato pelo PERMISSIONÁRIO não dispensa a sua obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes escolhem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Santo Ângelo, RS, de de
2026.

Município

Permissionário